

Resolução nº : 2183/2000
Protocolo nº : 261663/99
Origem : ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ DE
APUCARANA
Interessado : ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ DE
APUCARANA
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES,

R E S O L V E

I – Determinar o envio dos autos à origem, para que o Sr. Arildo Brito Simões, Presidente da Associação dos Municípios do Vale do Ivaí, exerça seu direito ao contraditório e a ampla defesa, sobre o contido na Instrução nº 127/00 da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 809/00 da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal;

II – aplicar a multa de 100 UFIR's (cem Unidades Fiscais de Referência), nos termos do art. 5º, I, do Provimento nº 01/98-TC ao Sr. Arildo Brito Simões, por deixar de prestar contas no prazo fixado em lei;

III – assinar o prazo de trinta dias para o cumprimento da presente decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOÃO FÉDER, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente